



HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

**FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS AOS FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES EXTERNOS DO
HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, EPER**

**CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO N.º 27/003/2021**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1-** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de passagens aéreas para os funcionários e colaboradores externos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, por posições, de acordo com as cláusulas constantes do presente caderno de encargos e respetivo **ANEXO I**.
- 2-** Esta aquisição de passagens aéreas consiste na consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais, regionais e internacionais em classe económica, incluindo o seguro de viagem.

Cláusula 2.ª

Preço base

- 1-** O preço base contratual que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de 352.000,00 €.
- 2-** O preço inclui todos custos inerentes ao serviço, as taxas de reserva e emissão de bilhetes eletrónicos, bem como os denominados acréscimos legais.

Cláusula 3.ª

Representantes das Partes

- 1-** Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 2-** Cada uma das partes obriga-se a também, a informar por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 4.ª

Contrato

- 1-** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2-** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a)-** Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)-** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c)-** O presente Caderno de Encargos;

d)- A proposta adjudicada;

e)- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referido no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo de Vigência

O contrato tem a duração de um ano a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por igual período, até ao limite máximo de 3 anos de vigência, desde que, não seja denunciado por nenhuma das partes com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao seu término.

Cláusula 6.ª

Aspetos da execução do contrato submetido à concorrência

1- Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, estão submetidos à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e Programa do Procedimento:

a) Valor das taxas de serviço XP;

b) Percentagem de desconto sobre o valor das viagens;

c) Qualidade do serviço, nos termos do disposto no artigo 19.º do Programa de Procedimento.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 7.ª

Obrigações Genéricas do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a)- Obrigação de executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b)- Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
- c)- Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos emergentes e ou causados a terceiros, no caso de o adjudicatário não prestar atempadamente os serviços contratados, obriga-se a indemnizar o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, de acordo com as penalizações estabelecidas na Cláusula 17.ª;
- d)- Obrigação de organizar serviços de transporte aéreo, através da consulta, reserva e emissão de passagens, de acordo com os destinos/origens constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos e outras excecionalmente solicitadas, nas datas pretendidas pela entidade adjudicante;
- e)- Fornecer trimestralmente, ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, um registo de viagens realizadas, com informação detalhada respeitante aos seus funcionários e colaboradores externos, destinos e custos;
- f)- Coordenação com o responsável operacional da entidade adjudicante para assegurar a uniformidade dos serviços, controlo dos desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
- h)- Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
- i)- Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- j)- Capacidade para garantir resposta rápida de serviço numa situação de emergência;
- k)- Prestar atendimento pelos seguintes canais: telefone e email;

2- O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Níveis de Serviço

1- O adjudicatário obriga-se a cumprir com os seguintes níveis de serviço:

- a)- Garantir atendimento presencial em horário de expediente, de acordo com o seu horário de funcionamento;
- b)- Garantir atendimento telefónico e por correio eletrónico, assegurando um prazo máximo de 2 (duas) horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;
- c)- Garantir uma linha de atendimento permanente e dedicada e exclusivamente aos funcionários em viagem, 24 horas por dia, independente da linha de contacto existente com o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER;
- d)- Garantir uma taxa de erros inferior a 1% (um por cento), na faturação, confirmação de pedidos, emissão de bilhetes ou quaisquer especificações exigidas ou pedidos efetuados pela entidade adquirente;

e)- Envio dos bilhetes eletrónicos para o endereço de correio eletrónico do representante da entidade adjudicante para verificação e validação;

f)- Garantir a resposta às reclamações e sugestões no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

g)- Assegurar a existência de um gestor de cliente que possa ser contactado todos os dias 24 horas por dia para situações de emergência, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação do serviço.

2- Além dos níveis referidos no n.º 1 do presente artigo, o adjudicatário obriga-se ainda a garantir o prazo máximo de 24 horas para a entrega de orçamentos, e em casos de urgência e imprevisibilidade, o prazo máximo será de 3 horas para entrega de orçamentos, desde que respeitado o horário de expediente do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Obrigações específicas do adjudicatário

1- Constituem obrigações específicas do adjudicatário:

a) Pesquisa e reserva da **passagem aérea mais económica**, com tarifa residente ou não, se aplicável, que deverá incluir o direito ao transporte de uma bagagem no porão, se solicitado;

b) Apresentação de opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;

c) Apresentação de opções *lowcost* sempre que estas estejam disponíveis e sejam mais económicas;

d) Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;

e) Disponibilização de informação sobre a viagem e hora de recolha do passageiro, através de correio eletrónico, para que o representante da entidade adjudicante a nomear nos termos da cláusula 3.ª, possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado.

f) Emissão de uma nota de crédito, no primeiro mês do semestre seguinte, correspondente ao desconto sobre faturação semestral contratado.

g) Obrigação de constituir seguro de viagem.

Cláusula 10.ª

Controlo da Prestação do Serviço

1- É obrigação do adjudicatário produzir e enviar trimestralmente um relatório de faturação.

2- O não envio ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER dos relatórios referidos no n.º 1, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da prestação do serviço, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida, até à regularização da situação em causa.

3- É realizada uma reunião trimestralmente com o Diretor Operacional da empresa concessionada para avaliação da prestação e propostas de melhoria no processo.



4- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de agendamento entre as partes, com estabelecimento prévio dos pontos a debater a cada reunião.

5- Os relatórios de faturação devem conter os seguintes elementos:

- a) N.º de contrato;
- b) N.º das notas de encomenda;
- c) Descrição quantitativa detalhada dos serviços prestados (resumo de viagens realizadas, com informação do(s) viajante(s), destino, tarifa, taxa de emissão e comissão);
- d) Valor faturado.

Cláusula 11.ª

Obrigações Relativas a Seguros

1- É da responsabilidade do Adjudicatário celebrar, e manter em vigor durante todo o período de vigência do contrato os contratos de seguros decorrentes da regulamentação em vigor e que se revele aplicável ao adjudicatário.

2- O Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 dias.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 12.ª

Objeto do Dever de Sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- Cessando o presente contrato, seja qual for a causa, o adjudicatário obriga-se a devolver ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, todos os elementos de informação de que disponha e a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato, e que se encontrem suportados por qualquer tipo de suporte, seja documental, seja informático ou outros.

Cláusula 13.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER

Cláusula 14.ª

Preço Contratual

Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 15.ª

Revisão de preços

Não é admitido o aumento das taxas de serviço propostas, nem a redução da percentagem de desconto proposta, no decurso da execução do contrato.

Cláusula 16.ª

Condições de Pagamento

- 1-** As quantias devidas pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a validação pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2-** No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da receção da fatura, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos exigidos por lei.
- 3-** Em caso de discordância por parte do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.ª

Penalidades Contratuais

1- Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o co-contratante impendem. Assim:

- a)** Em caso de atraso na execução dos serviços objeto do presente contrato, o contraente público, notificará o co-contratante para, no prazo máximo de 24 horas regularizar a situação;
- b)** Em caso de não apresentação e reserva da passagem aérea mais económica à hora da reserva, o adjudicatário obriga-se a pagar a diferença entre a passagem vendida e o valor da passagem mais barata, que será aferido pelo representante da entidade adjudicante a nomear;
- c)** Decorrido o prazo indicado na alínea anterior sem que o serviço tenha sido prestado nos termos contratados tenha sido realizado, o contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,01% do valor a faturar na fatura seguinte;
- d)** Em caso de não prestação do serviço, o HSEIT, EPER, poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso, sendo ainda aplicada a penalidade de 2,5% do valor do serviço não executado, a creditar a favor da entidade adjudicante;
- e)** Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao co-contratante, ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

2- Os prazos para efeitos destas multas serão contados até o integral cumprimento das requisições ou até à rescisão do contrato.

3- A presente prestação de serviços está sujeita à responsabilidade civil emergente da atividade exercida, de acordo com a legislação nacional e internacional vigente.

4- O prestador de serviços fica obrigado ao ressarcimento dos prejuízos, danos ou inconvenientes sofridos, devidamente comprovados, nos termos gerais de direito.

Cláusula 18.ª

Força Maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como

tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a)- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b)- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c)- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d)- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e)- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f)- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g)- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por Parte do Contraente Público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a)- Atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b)- Quebra de sigilo e confidencialidade nos termos definidos na cláusula 12.^a;

c)- Provocação de conflitos com os trabalhadores do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER ou com os seus utentes;

- d)-** A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem o normal funcionamento do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER;
- e)-** A recusa do adjudicatário em conformar a programação dos seus trabalhos com as necessidades e imperativos da atividade hospitalar;
- f)-** Oposição às visitas ou operações de verificação e controle;
- g)-** Quando se verificar que o resultado da prestação não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta apresentada pelo adjudicatário, que para o efeito ficará anexa ao contrato;
- h)-** Cessão da posição contratual, total ou parcial do objeto do presente contrato, sem autorização expressa do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER;
- i)-** Utilização de colaboradores com vínculos não autorizados pela lei laboral, ou que não reúnam as condições profissionais legalmente exigíveis para o efeito;
- j)-** Se ocorrer o início da fase jurisdicional de um processo de falência ou insolvência, ou de um processo com fins análogos, relativamente ao adjudicatário;
- k)-** Caso se verifiquem os critérios de incumprimento do Nível de Serviço (SLA).

2- A intenção de resolução do contrato deverá ser comunicada ao prestador de serviços, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

Cláusula 20.ª

Resolução por Parte do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a)-** Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objeto de reclamação;
- b)-** O montante da dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.

2- A intenção de resolução do contrato deverá ser comunicada ao contraente público, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 22.ª.

4- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

Cláusula 21.ª

Execução da Caução

1- A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros fins especificamente previstos no contrato ou na lei.

2- A resolução do contrato pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

3- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER para esse efeito.

4- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LÍTIGIOS

Cláusula 22.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo da sede da entidade contratante.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Comunicações e Notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Deveres de Informação

1- Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Gestor do contrato

Em conformidade com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 290.º-A do mesmo diploma legal, fica designado como gestor do contrato, o Coordenador do Serviço de Deslocação de Utentes do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, Sr. Paulo Garrão.

Cláusula 28.ª

Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER é realizado em cumprimento do disposto no *Regulamento Geral de Proteção de Dados* (RGPD), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

ANEXO I

Estimativa de viagens e percursos

Cláusula 28.ª

Rotas

1- As rotas e a quantidade de viagens **anuais** estimadas a adquirir são as seguintes (com tarifa de residente, se aplicável):

Posição 1 – Viagens inter-ilhas na Região Autónoma dos Açores (RAA)

Percurso	Quantidade estimada
Terceira/Ponta Delgada/Terceira	45
Ponta Delgada/Terceira/Ponta Delgada	38
Terceira/Santa Maria/Terceira	5
Terceira/Horta/Terceira	15
Terceira/Pico /Terceira	7
Terceira/S. Jorge/Terceira	18
Terceira/Graciosa/Terceira	12
Terceira/Flores/Terceira	7
Terceira/Corvo/Terceira	5

Posição 2 – Viagens entre a RAA e o Continente Português e a Região Autónoma da Madeira (RAM) e destinos no estrangeiro

Percurso	Quantidade estimada
Terceira/Lisboa/Terceira	80
Lisboa/Terceira/Lisboa	400
Terceira/Porto/Terceira	12
Porto/Terceira/Porto	65
Terceira/Faro/Terceira	2
Faro/Terceira/Faro	2
Terceira/Funchal/Terceira	5
Funchal/Terceira/Funchal	4
RAA/Destino estrangeiro/RAA	10

2- A entidade adjudicante reserva-se no direito de incluir novas rotas que ocasionalmente possam surgir, por novas necessidades desta entidade.

3- Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante solicitará prévio orçamento ao adjudicatário, estando já esta previsão de novas rotas incluídas no preço base contratual, desde que o total de viagens contratadas não ultrapasse o número total de viagens previstas.

4- Em tudo que se mantenha inalterado, as condições para estas novas rotas deverão estar em conformidade com tudo o que já se encontra previsto neste Caderno de Encargos.